

CONSELHOS ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Regimento interno

“GRUPOS DE TRABALHO”

Art. 26. As Câmaras Temáticas poderão criar, mediante entendimento com a Secretaria Executiva, Grupos de Trabalho para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

§ 1º. O ato de criação do Grupo de Trabalho deverá definir a sua finalidade, seu prazo de duração, a entidade membro da câmara que o coordenará, e seus membros;

§ 2º. Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e duração máxima de 6 (seis) meses, podendo excepcionalmente ser prorrogados por igual período, a critério das respectivas Câmaras Temáticas, mediante justificativa de seu coordenador e apresentação dos avanços obtidos.

§ 3º. O órgão ou Entidade indicado como coordenador terá o prazo de até 15 (quinze) dias para Executiva o nome e os dados relevantes da pessoa que exercerá a coordenação do Grupo de Trabalho.

§ 4º. O Grupo de Trabalho será instalado no ato de sua criação e o prazo para conclusão de seus trabalhos será contabilizado a partir da data de sua primeira reunião, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias de sua criação.

§ 5º. Necessariamente será convocado a participar do Grupo de Trabalho um representante do IAP, que deverá indicar à Secretaria Executiva o nome e os dados relevantes da pessoa que exercerá tal função no prazo de 15 (quinze) dias, constando deste ato que a intempestividade na indicação acarretará apuração de responsabilidade funcional.

§ 6º. É garantida a cada Câmara Temática a manutenção de até 2 (dois) Grupos de Trabalho simultâneos, devendo a criação de outros grupos além desse limite ser justificada e previamente aprovada pela Secretaria Executiva.

Art. 27. A Secretaria Executiva dará publicidade da abertura dos Grupos de trabalho através do sítio eletrônico do CEMA na rede mundial de computadores, obedecendo também a lógica estabelecida no inciso VI do artigo 14, para que qualquer interessado se inscreva, na qualidade de observador e com direito a voz.

§ 1º. A participação de interessado se dará preferencialmente mediante envio carta ou mensagem eletrônica à Secretaria Executiva, ou ainda pelo seu comparecimento pessoal na data da (s) reunião (ões), e dará direito ao participante de ser informado das datas e locais das reuniões futuras do respectivo grupo via correio eletrônico.

§ 2º Os membros da Câmara Temática e os demais conselheiros poderão antes da primeira reunião do Grupo de Trabalho, ou a qualquer tempo, indicar à Secretaria Executiva, órgãos, entidades e especialistas que devam ser convidados a participar dos Grupos de Trabalho criados.

Art. 28. O coordenador do Grupo de Trabalho responde pela instalação e desenvolvimento dos trabalhos do Grupo de Trabalho.

§ 1º. Na reunião de instalação, o coordenador escolherá um relator, preferencialmente dentre os conselheiros do CEMA e, dentre estes, daqueles participantes da Câmara Temática de origem, comunicando à Secretaria Executiva para fins de registro.

§ 2º. Os participantes do Grupo de Trabalho estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das atividades.

§ 3º. O coordenador poderá solicitar que a Secretaria Executiva convoque técnicos especializados vinculados à SEDEST ou aos órgãos governamentais, bem como convidar pessoas de notório saber, para participar das reuniões

§ 4º. O coordenador do Grupo de Trabalho zelará pela ordem e decoro da reunião, podendo inclusive suspendê-la, devendo ainda assinar o documento elaborado pelo relator e se responsabilizar pela apresentação dos trabalhos aos conselheiros da Câmara Temática.

Art. 29. Os Grupos de Trabalho não têm função deliberativa e o seu relatório ofertará a Câmara Temática de forma sistematizada todas as propostas e justificativas colhidas durante seus trabalhos.

§ 1º. O coordenador, dentro dos limites do possível, procurará estabelecer o consenso entre os participantes.

§ 2º. Os pontos polêmicos e divergentes deverão ser apontados com exatidão e acompanhados de suas justificativas.